



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, que substitui o Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Flávio Emídio Brasil Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/09/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 10/09/25

Estância, 09 de setembro de 2025.

LEI Nº 2.490

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.


José Eduardo Habib Menezes dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Institui o Dia do Corredor de Rua de Estância no
calendário oficial de eventos do Município de
Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A
CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Estância, o Dia do Corredor de Rua de Estância, a ser comemorado anualmente na primeira quarta-feira do mês de junho.

Art. 2º- O Dia do Corredor de Rua de Estância tem por objetivo:

- I- Reconhecer e valorizar os praticantes individuais e grupos de corrida de rua no município;
- II- Incentivar a prática esportiva acessível e inclusiva, como meio de promoção da saúde, bem estar e qualidade de vida;
- III- Estimular eventos, atividades e ações educativas que conscientizem sobre os benefícios da corrida rua;

Art. 3º- O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, promover ações comemorativas, educativas ou esportivas alusivas à data instituída por esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de setembro de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143